

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 761, DE 2016

Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.



EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016, o seguinte dispositivo:

*Art. A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que “dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:
“Art. 13-A. A duração máxima do trabalho do psicólogo é de trinta horas semanais.
Parágrafo único. É vedada a redução salarial em virtude da jornada de trabalho estabelecida neste artigo.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a proporcionar aos profissionais psicólogos o direito a uma jornada de trabalho mais digna.

Assim como vários outros profissionais da área de saúde, que já possuem o direito à jornada reduzida, os psicólogos estão sujeitos a situações estressantes que, às vezes, envolvem riscos laborais, o que acarreta grande desgaste físico e mental.

Sendo, portanto, uma atividade profissional extenuante, deve ter sua jornada de trabalho limitada a trinta horas semanais, a fim de preservar a saúde do próprio profissional.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda e esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO
PSB/PE

